



EMENDA MODIFICATIVA Nº 23 /2018 - CAF
(Da Senhora Deputada SANDRA FARAJ)

Ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 132/2017**, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.

Modifique-se o art. 91, do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, na forma que se segue:

"Art. 91. É garantida a renovação do licenciamento de atividades econômicas, instituições ou associações civis de ensino e educacionais, religiosas e desportivas que tenham licença válida na data da publicação desta Lei Complementar, cujo uso ou atividades tenham se tornado não permitidos".

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo principal, garantir o funcionamento das atividades que já foram permitidas pelo Poder Público e estão em funcionamento e contínuo no mesmo endereço.

Sala das Comissões, em


Deputada SANDRA FARAJ

CAF. Recebi
Em 04/06/19
Ass. 
Mat. 70354